



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que institui a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças, parques e eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

Na justificção, o autor elucida que a proposta é uma medida preventiva em prol da proteçção das crianças e da tranquilidade dos pais e responsáveis legais, tendo em vista que facilitará imensamente a rápida localizaçção destes e o reencontro das famílias em situaçções de afastamento involuntário.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, no que concerne à constitucionalidade, constato atendidos os pressupostos formais e materiais, vez que não se vislumbra reserva de iniciativa, tampouco qualquer outro óbice que remeta à colisão com as normas constitucionais.

Com efeito, *s.m.j.*, o objeto da proposta se demonstra compatível com as políticas públicas que são conferidas como dever do ente público, especialmente no que condiz às diretrizes de segurança pública e dos direitos da criança. Além disso, é válido citar que essa iniciativa já ocorre em algumas praias catarinenses¹ e vem sendo desenvolvida de maneira similar em outros estados, como no Rio Grande do Sul².

A distribuição das referidas pulseiras de identificação, contendo nome da crianças e dos pais, número de contato telefônico e endereço da residência ou hospedagem temporária, pode ser a solução dos inúmeros e corriqueiros casos em que as crianças se perdem dos pais ou responsáveis legais e necessitam de ajuda para reencontrá-los, principalmente nas praias no período alta temporada.

Ademais, a proposta também estabelece campanha de conscientização sobre a importância da utilização dos referidos artefatos para a segurança dos menores de idade.

¹ <https://estado.sc.gov.br/noticias/policia-civil-distribui-mais-de-40-mil-pulseirinhas-de-identificacao-para-criancas-no-litoral-catarinense-2/>

² <https://www.bombeiros.rs.gov.br/corpo-de-bombeiros-militar-comeca-distribuicao-de-10-mil-pulseiras-para-identificacao-de-criancas-nas-praias-do-rs>



Por fim, entendo que a proposta se encontra compatível às demais legislações, inclusive no que tratam as disposições que compreendem a técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e XV, 144, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0108/2024.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator